

**PORTARIA NORMATIVA Nº 96, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

~~Estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 e da Influenza no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e dá outras providências.~~

(Revogada pela Portaria Normativa nº 128, de 23 de novembro de 2023)

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, bem como na Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”;~~

~~Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e da transmissão local, bem como de preservar a saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/BR;~~

~~Considerando a Deliberação de Comissão nº 28, de 27 de abril de 2020, da Comissão de Organização e Administração (COA) do CAU/BR, que recomenda a elaboração de atos normativos com protocolos de segurança para ocupação e manutenção das instalações do CAU/BR, visando à redução de risco sanitário;~~

~~Considerando as contribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidencial nº 298, de 8 de maio de 2020, que avaliou as condições de segurança e salubridade dos locais de trabalho ocupados e dos locais a serem oportunamente ocupados pelas pessoas a serviço do CAU/BR;~~

~~Considerando a Nota Jurídica nº 12/AJ-CAM/2021, de 23 de agosto de 2021, nos autos do Protocolo SICCAU nº 1366206/2021, em que a Assessoria Jurídica do CAU/BR se manifesta sobre os riscos jurídicos e trabalhistas no caso de trabalho presencial durante a pandemia de COVID-19;~~



~~Considerando a Portaria Normativa nº 95, de 30 de dezembro de 2022, que estabeleceu o trabalho remoto híbrido no âmbito do CAU/BR;~~

~~Considerando as situações atuais do País e do Distrito Federal, com instabilidades e variações no controle da pandemia da COVID-19 e do surto de Influenza;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus, orientados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, bem como para prevenir o contágio pela Influenza, para vigorar no âmbito das dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos locais privados e públicos utilizados para a realização de reuniões e de atividades individuais ou coletivas de interesse do CAU/BR.~~

~~Art. 2º Serão observadas as medidas de que trata este artigo para os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/BR, conforme abaixo discriminado:~~

~~I distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, respeitado o distanciamento social; e~~

~~II escalonamento e ou revezamento diferenciados das escalas de trabalho.~~

~~Parágrafo único. Compete à chefia imediata de cada unidade organizacional do CAU/BR colaborar com a gestão para garantir a execução das medidas de que trata este artigo.~~

~~Art. 3º Os empregados e estagiários, que estiverem no exercício de atividades presenciais, deverão entrar imediatamente em contato com a chefia imediata, nas seguintes situações:~~

~~I esteja com diagnóstico positivo confirmado para a COVID-19 ou Influenza;~~

~~II esteja com sintomas ou suspeita de contaminação pela COVID-19 ou influenza; ou~~

~~III que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos de Covid-19 ou Influenza.~~

~~Parágrafo único. Os empregados e estagiários, afastados do trabalho presencial por suspeita de contaminação pela COVID-19 ou Influenza, poderão participar de atividades presenciais antes de expirado o período determinado de afastamento quando, cumulativamente:~~

~~I o resultado de exame laboratorial descartar a COVID-19 ou a Influenza, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; e~~



~~II – tiver sido obedecido o período mínimo de isolamento do contato social prescrito pelas autoridades médicas;~~

~~Art. 4º Os protocolos de distanciamento físico e de higienização pessoal, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/BR, observarão as seguintes diretrizes e medidas:~~

~~I – Distanciamento Social no Ambiente de Trabalho: o ambiente de trabalho será reorganizado para o atendimento do distanciamento entre pessoas, com adoção de medidas de revezamento das equipes de colaboradores;~~

~~II – Redução da Circulação:~~

~~a) deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho;~~

~~b) deverá ser evitado ao máximo o acesso de público externo às dependências do CAU/BR;~~

~~III – Uso de Elevadores:~~

~~a) deverão ser respeitadas as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio;~~

~~b) deverão ser evitadas as conversas dentro dos elevadores onde os riscos de contágio são mais elevados;~~

~~c) ao acionar a “botoneira” de chamada ou direção de elevadores, o usuário deverá higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel a 70%;~~

~~IV – Contatos Físicos: os contatos físicos devem ser evitados, recomendando-se não tocar os próprios olhos, boca e nariz e abstenção do contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e apertos de mão;~~

~~V – Redução de Viagens: nas viagens a trabalho, que deverão ser realizadas apenas quando efetivamente necessárias ou para o exercício de atividades essenciais, deverão ser adotadas as medidas de prevenção sanitária, higienização e distanciamento social;~~

~~VI – Reuniões e Atividades Coletivas Presenciais: deverão ser realizadas exclusivamente nos espaços disponíveis que permitam a observância do distanciamento social entre os participantes;~~

~~VII – Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção Facial:~~

~~a) é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, descartáveis ou de tecido em todos os ambientes de trabalho e de circulação;~~



~~b) o acesso do público externo às dependências do CAU/BR só será permitido com o uso de máscaras, salvo orientações em outro sentido das autoridades sanitárias;~~

~~c) o CAU/BR sempre recomendará aos conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/BR que se utilizem das máscaras de proteção facial no trajeto para o CAU/BR e residência e vice-versa, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos;~~

~~d) ressalvadas outras orientações dos fabricantes, a substituição das máscaras faciais descartáveis ou reutilizáveis deverá ocorrer sempre que necessário de acordo com a característica do material de cada uma delas;~~

~~VIII – Uso de Bebedouros e Garrafas de Chás e Águas:~~

~~a) as pessoas deverão, preferencialmente, utilizar seus próprios copos, canecas ou garrafas, de forma a reduzir os contatos e o lixo de descartáveis;~~

~~b) onde houver mais concentração de pessoas, água, café e chá serão servidos nas estações de trabalho e mediante procedimentos de higienização e distanciamento;~~

~~c) o uso de garrafas de café e água deverá ser restrito, evitando o contato nas garrafas por mais de uma pessoa;~~

~~d) as pessoas deverão higienizar as mãos com água e sabão e com álcool em gel a 70% antes e depois de usar os bebedouros;~~

~~IX – Manter Ambientes Arejados: quando possível, a ventilação natural será priorizada, respeitando as normas de uso do condomínio;~~

~~X – Monitoramento para Redução do Risco de Contágio entre Pessoas: os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes com atuação no âmbito do CAU/BR, com suspeita ou caso confirmado de COVID-19 ou Influenza, deverão comunicar tal fato à Presidente ou a chefia imediata, conforme o caso, as quais farão a comunicação com a área de Recursos Humanos;~~

~~XI – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): os colaboradores terceirizados deverão utilizar máscaras de proteção facial e os demais equipamentos de proteção individual necessários para cada tipo de atividade, principalmente para as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, bem como nas atividades de copa, arquivo, almoxarifado e portaria;~~

~~XII – Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização e sanitização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, janelas, persianas, banheiros, copas, refeitórios, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, etc.;~~



~~XIII – Preenchimento de Questionário: os conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes que devam ter atuação no âmbito do CAU/BR poderão ser solicitados a preencher formulário, a ser disponibilizado pelo CAU/BR, respondendo questões relacionadas aos sintomas da Covid-19 e Influenza, antes de ingressar nas dependências do CAU/BR.~~

~~Art. 5º As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas a seguir:~~

~~I – Uso dos Veículos:~~

~~a) o usuário deverá higienizar com álcool em gel a 70% o veículo nos pontos de contato, como maçanetas, bancos, volante, alavancas e comando dos vidros, antes e depois do seu uso;~~

~~b) os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados periodicamente e deverão ser manobrados exclusivamente pelo próprio motorista;~~

~~c) os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas utilizando o mesmo veículo;~~

~~d) todos os ocupantes dos veículos deverão permanecer de máscaras de proteção facial no interior do veículo;~~

~~II – Atividades Externas:~~

~~a) as atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara facial, proteção facial e distanciamento mínimo;~~

~~b) no caso de visita ou acesso a locais diversos da sede do CAU/BR, as pessoas deverão utilizar equipamento de proteção individual (EPI) compatível; e~~

~~c) as pessoas deverão ser submetidas aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa ou órgão visitado como medida de contenção da COVID-19 e Influenza.~~

~~Art. 6º Este Plano seguirá as recomendações dos órgãos de saúde, podendo sofrer alterações a qualquer momento, mediante orientações das autoridades sanitárias e considerando o desempenho do cenário da pandemia da COVID-19 ou dos surtos de Influenza.~~

~~Art. 7º O CAU/BR, na condição de empregador, e com amparo nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promoverá pesquisas atinentes a situação de saúde de conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, visitantes e demais agentes que devam ter atuação no âmbito do CAU/BR, objetivando garantir as melhores condições de segurança em saúde.~~



~~Art. 8º O descumprimento das medidas recomendadas nesta Portaria Normativa ensejará a aplicação de medidas restritivas ou de sanções administrativas, conforme o caso, tendo em vista a importância do seu cumprimento para a preservação da saúde de todos.~~

~~Art. 9º Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 88, de 10 de setembro de 2021, e a Portaria Presidencial nº 294, de 13 de março de 2020.~~

~~Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.~~

~~Brasília, 7 de janeiro de 2022.~~

~~(assinado digitalmente)~~

~~**NADIA SOMEKH**~~

~~Presidente do CAU/BR~~